



AP

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO AMAPÁ



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CONVÊNIO Nº 01/2019.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO
AMAPÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAPÁ.**

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia do Amapá, autarquia criada pela Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964, é o órgão responsável pela fiscalização do exercício da odontologia e das demais profissões compreendidas nos serviços odontológicos no âmbito do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que o Decreto 68.704 de 03 de junho de 1971 e a Lei nº 5.081 de 24 de agosto de 1966, ao regulamentarem o exercício das atividades relacionadas a odontologia, separou-as conforme a capacitação técnica específica necessária para cada tipo de atividade profissional, dispondo sobre os requisitos para a habilitação e para a inscrição de cada uma destas categorias de profissionais no Conselho Regional de Odontologia;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde, constitucionalmente definidos como de relevância pública e sujeitos a regulação, fiscalização e controle do Poder Público (art. 197, C.F.), devem ensejar políticas públicas que vêm recebendo especial atenção do Ministério Público do Estado do Amapá, instituição que tem como uma de suas funções constitucionais a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inciso II, C.F.);

CONSIDERANDO, assim, que a fiscalização exercida pelo Conselho Regional de Odontologia, dentro de suas atribuições legais e com sua capacitação técnica específica, interessa como orientação e apoio técnico ao Ministério Público do Estado do Amapá, no exercício da sua atribuição institucional de fiscalização do direito de saúde da população, quando da instauração de procedimentos e inquéritos civis para a apuração de supostos fatos ilícitos ou da propositura de ação civil pública (art. 129, inciso III, da C.F.; art. 5º da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985 – Lei da Ação Civil Pública; art. 103, incisos VII e VIII.);

